

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 954, DE 2003 (MENSAGEM N.º 205, DE 2003)

Aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 954, de 2003, proveniente do Senado Federal em virtude da Mensagem Presidencial n.º 205, de 2003 (n.º 516, de 2003, na origem) que trata da aprovação da Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003.

O Projeto de Decreto Legislativo obteve parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, nos termos do

art. 6º, *caput*, § 1º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/1995, onde optou-se pela aprovação da Programação Monetária do quarto trimestre de 2003. O douto relator enfatizou em preliminar que a metodologia de controle da base monetária como adotada é anacrônica e que a apreciação dos dados a ela relativos é ato meramente cerimonial, sem qualquer importância prática, haja vista, que o atual paradigma de execução da política monetária, não utiliza o controle direto da base monetária como ferramenta de operação, mas, sim, a taxa de juros. Os efeitos sobre a base monetária, que obviamente não deixam de existir, são indiretos e secundários no novo modelo. Ressaltou, ainda, o aspecto da tempestividade da remessa das mensagens do Executivo, de forma que as discussões e votações ocorrem em atraso, de forma protocolar, completamente dissociadas do período da Programação Monetária.

Após a aprovação do Senado Federal, veio a esta Casa tendo sido submetido à Comissão de Desenvolvimento Econômico que entendeu pela aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo n.º 954, de 2003. O emérito relator ressalta a atuação do Governo, a condução política, e a programação monetária como forma de permitir ao povo brasileiro, por intermédio de seus representantes, influir no rumo da política econômica brasileira. Enfatizou, ainda, que o prazo de dez dias definidos pela Lei n.º 9.069/95 é insuficiente e que só resta a esta Casa cumprir papel meramente homologatório, posto que a matéria já foi remetida em data posterior.

A Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003, elaborada pelo Banco Central do Brasil, subdividiu-se em tópicos que tratam dos seguintes aspectos: a economia no quarto trimestre de 2003; a política monetária no quarto trimestre de 2003 e seus resultados; a política

monetária no bimestre julho-agosto de 2003; as perspectivas para o quarto trimestre e para o ano de 2003; as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o quarto trimestre e para o ano 2003.

O Relatório da Programação Monetária para o quarto trimestre de 2003 apresenta relevantes informações que passamos a citar:

O PIB teve queda de 1,6, no segundo trimestre, em relação ao período imediatamente anterior.

A produção industrial recuou 0,09% em maio e 2,75 % em junho, apresentando um crescimento de 0,41 % em julho.

O comércio teve desempenho negativo em contraste com a indústria, sendo que a queda na Região metropolitana de São Paulo queda de 2,72%.

O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) apresentou variação positiva de 0,62% em oposição às quedas consecutivas de maio, junho e julho.

A taxa de desemprego manteve-se estável desde maio de 2003 em 12,8%.

O *superavit* primário do Governo Federal de janeiro a julho acumulou um total de R\$ 31 bilhões.

A dívida líquida do setor público situa-se em 57% do PIB, no mês de julho, maior que 55,4% auferidos no mês anterior.

Os juros nominais pagos pelo setor público nos últimos doze meses encerrados em julho último perfizeram um total de 10,36% do PIB.

As transações correntes mantiveram-se em déficit, sendo que de julho último, o resultado já positivo de 2,6 bilhões de dólares, ou 0,57% do PIB. A balança comercial atingiu o nível de 2,7 bilhões de dólares, o maior nível já registrado.

Os ingresso líquido de investimentos estrangeiros sofreu redução, tendo sido o montante acumulado em julho de doze meses de 10,8 bilhões de dólares, sendo que em julho de 2001 foi de 26 bilhões de dólares, e em julho de 2002 de 20 bilhões de dólares.

As reservas internacionais atingiram em julho o nível de 47,7 bilhões de dólares, ou seja, 22% superior ao nível de julho do ano passado.

Relativo a política monetária o bimestre de julho e agosto apreende-se que:

A base monetária restrita somou R\$ 64,5 bilhões em agosto último, que corresponde a uma contratação de 2,8 % no mês e a uma expansão de 14,6% nos últimos doze meses.

A base monetária ampliada expandiu-se 1,5% em agosto, totalizando R\$ 838 bilhões.

O saldo monetário mais amplo M4 alcançou R\$ 879 bilhões.

Destaque-se as principais metas para o quarto trimestre destacando-se as principais:

Variável	Limite Mínimo	Limite Máximo
M1	85,4	115,5
Base Restrita	60,1	81,3
Base Ampliada	750,7	1.015,6
M4	796,7	1,077,9

Fonte: Banco Central do Brasil

Os dados ofertados na Programação Monetária para o quarto trimestre de 2003 são compatíveis com a atual política econômica.

O feito vem a esta Comissão para verificação e apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devido ao lapso de tempo para a apreciação, o Banco Central do Brasil pelo art. 6º, § 6º da Lei 9.069, de 1998, já está autorizado a executar a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003 até a sua aprovação. Mesmo que a aprovação não ocorra, o trimestre já venceu, o que torna apenas de procedimental a aprovação, na prática inócua.

Quanto ao mérito a Programação é compatível com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes.

É importante ressaltar a elevada expansão das bases monetárias restrita e principalmente da ampliada, muito superior à meta de inflação do ano de 2003, o que nos leva a prever, que apesar da queda das taxas de juros, os dispêndios da dívida pública continuarão aumentando, mostrando equívocos de políticas econômicas e queda de juros aquém das necessidades do nosso endividamento.

Mas apesar da constatação óbvia, não há outro caminho a não ser o voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 954, de 2003.

Ante o exposto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 954, de 2003.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal